



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.020/2015

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DE MELHORIA NA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA, PARA O ANO DE 2015 – “27 ANOS DE IMIGRANTE”, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação, para o ano de 2015, com premiações para as Pessoas Físicas portadoras de Cartelas.**

Parágrafo Único – A Campanha de que trata o *caput* deste artigo visa a:

- a) Incentivar a aquisição de produtos e de serviços das empresas do município de Imigrante;
- b) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação própria do Município de Imigrante;
- c) Aumentar o índice de participação do Município de Imigrante no produto da arrecadação do ICMS; e,
- d) Diminuir a inadimplência na arrecadação do IPVA, da qual a metade fica para o município de Imigrante.

Art. 2º. Para efetuar a Campanha citada no Artigo anterior o Poder Executivo é autorizado a realizar cinco sorteios com a distribuição de prêmios em dinheiro, do qual o ganhador deverá prestar contas com a apresentação de documentos fiscais de aquisições de produtos e/ou de serviços nas empresas do município de Imigrante.

§ 1º. Os sorteios serão realizados nas seguintes datas: **09 de maio, 24 de julho, 16 de outubro e 30 de dezembro de 2015.**

§ 2º. No dia **09 de maio de 2015** haverá o um sorteio especial pelos 27 Anos de Imigrante com a seguinte premiação:

1º Prêmio:	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
2º Prêmio:	R\$ 1.000,00 (um mil reais);
3º Prêmio:	R\$ 800,00 (oitocentos reais);
4º e 5º Prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais);
6º ao 9º Prêmio:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
10º ao 15º Prêmio:	R\$ 200,00 (duzentos reais); e,
16º ao 27º Prêmio:	R\$ 100,00 (cem reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.020/2015

Fl. 02

§ 3º. Nas seguintes datas haverá o sorteio de **dois prêmios de R\$ 300,00** (trezentos reais): 24 de julho e 16 de outubro de 2015.

§ 4º. Do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) sorteio desta campanha, os prêmios não retirados até o dia vinte do mês seguinte ao da divulgação dos números premiados, serão sorteados no sorteio imediatamente subsequente.

§ 5º. Em **30 de dezembro de 2015** haverá o quarto sorteio com a seguinte premiação:

- 1º Prêmio: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
2º Prêmio: R\$ 900,00 (oitocentos reais);
3º Prêmio: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
4º ao 6º Prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
7º ao 9º Prêmio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
10º ao 13º Prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais);
14º e 17º Prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 6º. Os prêmios do último sorteio desta campanha, não retirados até o último dia útil do mês de janeiro, serão sorteados como premiação extra no primeiro sorteio do próximo ano.

Art. 3º. Participarão dos sorteios todos os portadores de cartelas, as quais serão **distribuídas para as Pessoas Físicas** que apresentarem:

- a) Cupom Fiscal (ticket de compra) de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS ou Nota Fiscal **emitida a partir de 1º de dezembro de 2014** e ainda não trocada por cartelas, oriunda do comércio, indústria e de prestador de serviço do município de Imigrante;
- b) Guia paga do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente serviço realizado no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2015;
- c) Guia paga do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana), relativo a imóvel localizado no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2015;
- d) Guia paga de Tarifa de Água, referente água distribuída pelo município de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2015;
- e) Guia paga de Serviços com Máquinas, realizados pela ou em nome da municipalidade de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2015;
- f) Guia de Pagamento de Contribuição de Melhoria, relativo a obras realizadas no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2015;
- g) Guia de pagamento do IPVA de veículo com tarja do município de Imigrante, autenticado mecanicamente no ou do exercício de 2015; e,
- h) Guia paga do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos), relativo a imóvel adquirido no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2015.

Parágrafo Único – As cartelas referentes a presente Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação serão entregues por empregados da Prefeitura Municipal.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.020/2015

FL 03

Art. 4º. Será fornecida **01 (uma) Cartela** na soma de cada **comprovação de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais)** em **documentos fiscais originais**, dentre os relacionados no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A cartela será entregue ao consumidor e/ou contribuinte participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios será obrigatória a devolução da Cartela sorteada.

§ 1º. Não terão validade as Cartelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º. **Não terá direito ao prêmio o portador de Cartela sorteada que:**

- a) não tiver prestado contas de prêmio recebido em data anterior ao do que foi sorteado;
- b) não devolver a Cartela sorteada;
- c) já tiver sido sorteado neste ano, com o mesmo número anteriormente sorteado;
- d) estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidá-lo até o 10º (décimo) dia útil após o sorteio;
- e) o sorteado que não apresentar a cartela no prazo previsto pelos §§ 5º e 6º do artigo 2º desta Lei; e,
- f) no último sorteio desta campanha, não tiver retirado seu prêmio até o último dia útil do mês de janeiro do próximo ano.

Art. 6º. O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Imigrante periodicamente efetuará a conferência dos documentos emitidos pelas empresas do Município de Imigrante.

Parágrafo Único – Para fins desta Campanha serão desconsiderados os documentos fiscais, não recebendo cartelas:

- a) quando se tratar de flagrante incompatibilidade entre o produto adquirido e sua forma de armazenamento, de manuseio ou de seu transporte;
- b) se for constatado que se trata de documento fiscal de fechamento das vendas do dia ou constar a expressão “Consumidores diversos” ou expressão congênere; ou,
- c) houver dúvidas sobre a autenticidade dos dados do documento fiscal.

Art. 7º. No momento do sorteio, em hora e local definido, amplamente divulgado antecipadamente, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, membro do Legislativo e estará aberto ao público.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06	- SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01	- Secret. Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	23.691.0038.2055	- Programa de Incentivo à Arrecadação
Despesa:	3.3.90.31.00.00.00.00	- Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.020/2015

Fl. 04

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de março de 2015.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se